**OFÍCIO/SJC Nº 0024/2020** Em 23 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referenda aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal.

A presente propositura tem por objetivo explicitar quais auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão prestar, aos atos normativos de sua competência, referenda – entendida como o ato por meio do qual tal auxiliar se atribui a exequibilidade do ato normativo em questão.

Em específico, propõe-se:

1. no âmbito da Administração Direta, que a referenda seja prestada precipuamente pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças – medida que se coaduna com as atribuições de referida pasta, nos termos da própria Lei nº 8.867, de 2017 –;
2. excepcionalmente, ainda no âmbito da Administração Direta, a referenda poderá ser prestada por titular de Secretaria Municipal que conte com unidade descentralizada de recursos humanos, exclusivamente nos casos de ato normativo inerente a questões de pessoal;
3. nos casos de atos normativos relativos a entidades da Administração Indireta, a referenda deverá ser prestada pela autoridade máxima de referidas entidades;
4. que a expedição de todos os Atos Oficiais de competência do Prefeito Municipal constitua atribuição concorrente do titular da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do titular da Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referenda aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal.

**Art. 1º** A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ...........................................................................................................................

.........................................................................................................................................

§ 5º A referenda de atos normativos de competência do Prefeito Municipal será prestada:

I – no caso de atos afetos exclusivamente à Administração Direta, pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II – no caso de atos afetos exclusivamente à entidade Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade; e

III – no caso de atos afetos a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelos sujeitos mencionados nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 6º Excepcionalmente na hipótese de atos normativos que se refiram a pessoal de Secretaria Municipal que possua unidade descentralizada de recursos humanos, a referenda poderá ser prestada, alternativa ou cumulativamente, pelo titular da respectiva Secretaria Municipal.

.........................................................................................................................................

Art. 48-A. .........................................................................................................................

.........................................................................................................................................

VI - responder pelo expediente de atos oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por seu titular ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, os decretos e portarias editados, bem como as leis sancionadas, pelo Prefeito Municipal;”(NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ...........................................................................................................................

.........................................................................................................................................

XII – resolver os conflitos de atribuições envolvendo Diretorias, diretamente entre si ou, de forma interposta, por suas gerências interpostas;

XIII – referendar os atos normativos de competência do Prefeito Municipal que digam respeito à Autarquia; e

XIV – exercer outras atribuições previstas na legislação.”(NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -